



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 566

Assunto: Altera o Regimento Interno, para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedidos de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

RESOLUÇÃO N.º 393 DE 05/02/92

Arquive-se

*Aluísio*  
Diretor Legislativo

21/02/92

Clas.

Proc. N.º

18.208



18208 11/11 1978

PP (PR) 46-47/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
À C. E. A. P. N. S. D. JUNDIAÍ  
CJR - Legalidade e mérito  
Presidente  
13/08/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Presidente  
04/02/92

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 566

Altera o Regimento Interno, para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§2º O pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Com o intuito de agilizar os trabalhos de elaboração de projetos que versam sobre denominações, apresento esta proposta que, se aceita, possibilitará o trâmite mais célere de iniciativas do gênero,

\*



anuência da maioria dos membros.

Art. 136. Salvo pelo autor, não será divulgado:

- I - projeto de concessão de título honorífico;
- II - as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa.

Art. 137. No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomaram o trâmite.

Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a seqüência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

Parágrafo único. No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão.

#### CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente da anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

Art. 140. Será susado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator de comissão em audiência.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

08 / 08 / 91



CONSULTOR JURÍDICO  
PARECER Nº 1220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 566

PROC. Nº 18208

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedidos de Projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03 e vem acompanhada das assinaturas regimentais (art. 216, inc. I do R.I.). Vem ainda instruído o feito com o documento de fls. 04.

É o relatório,

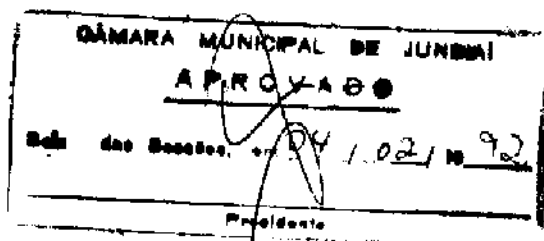
**PARECER:**

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência conforme dispõe o artigo 14, inciso II da LOM, e quanto à iniciativa nos termos do artigo 216, inciso I do R.I.
2. A proposta é de Resolução, nos termos dos artigos 55, incisos I e II e seu parágrafo único e 56, ambos da Carta de Jundiaí. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, (art. 216, § 1º, do R.I.).
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º do R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 1991.

*[Signature]*  
Dr. João Jampeiro Junior,  
Consultor Jurídico



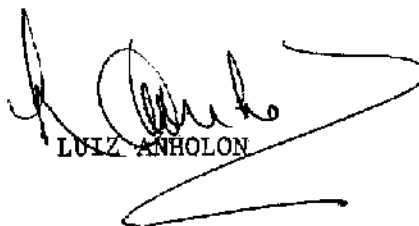
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 566

Fixa prazo para apresentação de informações biográficas do homenageado em projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Acrescente-se este § 3º ao art. 138:

"§ 3º É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vereador apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido de proposição."

Sala das Sessões, 13.08.1991

  
LUIZ ANHOLON

\*

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almeida*  
Diretor Legislativo

14/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCADO

para relatar no prazo de 7 dias.

*Qui*  
Presidente

16/8/91





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.208

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 566, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedidos de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

PARECER Nº 5.398

Para se promover a alteração do Regimento Interno, imprescindível se faz que seja processada através de projeto de resolução de autoria da pessoa política competente.

O texto em exame tem tal pretensão, e se afigura revestido do caráter legalidade, eis que vem aparado nos dispositivos regimentais pertinentes, inexistindo quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

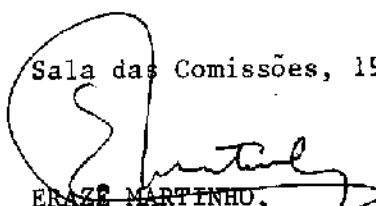
Pretende o autor disciplinar o recebimento de propostas de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, de maneira a agilizar os trabalhos de elaboração de iniciativas do gênero, e nesse mister, hou vemos por bem subscrever o projeto em seus termos, por representar inovação que vai possibilitar certa celeridade no trato da temática.

Desta forma, finalizamos o presente votando favoráveis à proposição em tela.

É o parecer.


APROVADO em 20.08.91

Sala das Comissões, 19.08.1991

  
ERASMO MARTINHO,

Presidente e Relator.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

RSV



RESOLUÇÃO Nº 393, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera o Regimento Interno, para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 4 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Resolução:

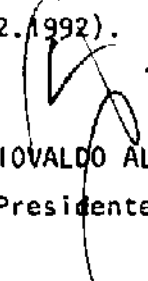
Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

" § 2º O pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem.

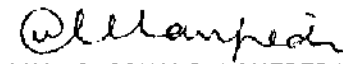
" § 3º É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vereador apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido de proposição."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



IOM 11.2.92

**RESOLUÇÃO Nº 393, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992**

Altera o Regimento Interno, para exigir apresentação de dados biográficos e localização em pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O art. 138 do Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em 1º o atual parágrafo único:

“§ 2º — O pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem.

“§ 3º — É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vencedor apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido proposição”.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05/02/1992).

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05/02/1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

IOM 21.2.92 (retificação)

Na Resolução n. 393, de 05 de fevereiro de 1992, No Preâmbulo, onde se lê: “O PRESIDENTE DA CÂMARA

RA MUNICIPAL, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Resolução”.

leia-se: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 4 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Resolução”.

No art. 1º, onde se lê: “...convertido em 1º o atual parágrafo único.”

leia-se: “...convertido em §1º o atual parágrafo único.”

No art. 1º, § 3º, onde se lê: “...o arquivamento sumário do pedido proposição”.

leia-se: “...o arquivamento sumário do pedido de proposição.

No fecho, onde se lê: Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05/02/1992)”.

leia-se: Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05/02/1992)”.

